



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº978 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1 957.

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço público em dôbro, para os servidores do Estado que - por força do interêsse do serviço deixarem de gozar as férias anuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público do Estado - que deixou ou que venha a deixar de gozar as férias regulamentares, por fôrça do interêsse do serviço, terá direito à contagem do tempo de serviço em dôbro, correspondente ao período das férias não gozadas.

Artigo 2º - A contagem do tempo de serviço de que trata o artigo anterior, será promovida, exclusivamente, para os efeitos de aposentadoria, promoção por antiguidade e efetivação.

Artigo 3º - A presente lei vigorará a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de novembro de 1 957, 136ª da Independência e 69ª da República.

P. P. de Almeida
Frederico de Aguiar

[Signature]
[Signature]

D. Of. 13-11-57

Registrado nas fls 290v e 231
Em 29.11.57
Fevereiro